



**MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 25, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025**

Altera e acrescenta os dispositivos que menciona na Lei Municipal nº 1.031, de 24 de dezembro de 2003, que consolida a Legislação Tributária Municipal, instituindo o Código Tributário Municipal Consolidado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 3º, 6º, 17,24, 28-A, 30, 31, 32, 36, 40, 41, 42, 46-A, 47, 52-A, 53, 57, 82, 86, 87, 88, 89-A, 93, 118, 149, 150, 151, 157, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 174, 182, 184, 189, 195, 198, 203, 210, 212, 214, 216, 217, 218, 219, 227, 229, 232 e 248 da Lei Municipal nº 1.031/2003 passam a viger com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 3º-A. O contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título.” (AC)

.....

“Art. 6º-A. Na determinação do modelo de avaliação em massa, previsto no artigo anterior, serão considerados os critérios dispostos neste artigo para a atualização periódica da Planta Genérica de Valores – PGV.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo observará ainda os critérios técnicos determinados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, norteados para avaliação de imóveis e modelos de avaliação em massa de imóveis, que integram o cadastro imobiliário.

§ 2º. Os dados dos imóveis poderão ser coletados mediante observatório de dados imobiliários local e/ou recobrimento aerofotogramétrico, abrangendo todo o perímetro urbano do município, delimitando as divisas dos lotes, conforme as plantas de quadras, e estabelecendo a geocodificação das informações e a atualização junto ao cadastro imobiliário municipal.

§ 3º. Os dados obtidos dos imóveis serão submetidos a pesquisas junto ao



mercado imobiliário local; considerando, dentre outros, as características, o padrão construtivo, a infraestrutura local e a localização.

§ 4º. As informações levantadas dos imóveis serão submetidas a estudos amostrais e modelos estatísticos, determinando um arbitramento em massa para os valores do metro quadrado de terrenos e de construções, que integrarão a PGV do Município.” (AC)

.....

“Art. 17

I – o cadastro de todos os imóveis, edificados ou não, existentes no Município, ainda que pertencentes a pessoas isentas ou imunes; e” (NR)

.....

“Art. 24

.....
§ 1º

II - através de comunicação ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) e outros meios eletrônicos;

.....

IV - através de edital, ou aviso contendo o respectivo extrato, publicado no Diário Oficial Eletrônico.

.....

§ 6º. A consulta referida nos parágrafos 4º e 5º deste artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.” (NR)

.....

“Art. 28-A. Os créditos tributários provenientes de multas tributárias, quando aplicadas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana - IPTU, ou de lançamento desse imposto, conjuntamente com a Taxa de Coleta de Lixo de Imóveis – TCLI, através de procedimento administrativo fiscal ou de procedimento de revisão de lançamento pertinente a



um ou mais exercícios, vencido e/ou vincendos, salvo se for somente o atual, poderão ser parcelados pelo proprietário do imóvel ou pelo responsável tributário ou, ainda, por seus procuradores nomeados, conforme legislação específica.” (NR)

.....

“Art. 30

.....

IV

.....

f) por terem sido atingidos por canalização pública;

g) por possuírem torres de alta tensão em seu interior.” (AC)

.....

§ 3º. Nos casos dos incisos I, II, III, IV e VI do presente artigo, a isenção dar-se-á para os exercícios seguintes ao da solicitação, expressa e formalmente, pelo responsável tributário, observando-se em relação ao inciso IV, alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “f” e “g” os seguintes aspectos:” (NR)

.....

§ 5º. O reconhecimento da não incidência do imposto para imóveis, comprovadamente, utilizados em exploração extractiva vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 57/1966, fica condicionado à apresentação dos documentos previstos em regulamento e ao parecer técnico que comprove a existência de exploração extractiva vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial no imóvel, emitido pela Secretaria responsável pela área rural.” (AC)

“Art. 31.....

.....

.....

§ 6º. A isenção prevista no inciso I do caput poderá ser concedida para imóveis situados no bairro Lomba Grande (localizados no setor 28), ainda que sobre terrenos passíveis de divisão em mais unidades autônomas, observando-se os requisitos previstos na legislação tributária municipal.” (NR)



“§ 7º. Os pedidos de isenção cuja documentação apresentada for insuficiente ou incompleta terão até o último dia útil de setembro do exercício em que forem solicitados para regularizar ou apresentar os documentos faltantes, sob pena de indeferimento do benefício para o exercício pleiteado.” (AC)

.....

“Art. 32. Ficam isentos do imposto os prédios histórico-culturais que, pelas características arquitetônicas, atendam aos requisitos da legislação municipal que dispõe acerca da proteção do patrimônio histórico e cultural do Município.” (NR)

“§ 1º. Para a concessão da isenção prevista neste artigo, o órgão técnico vinculado à Administração Municipal, representado por seus membros, fornecerá, anualmente, à Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia útil de setembro de cada exercício, a listagem, o inventário ou o tombamento contendo a relação dos prédios histórico-culturais que atendam aos requisitos da legislação municipal pertinente, sendo concedida de ofício para o exercício seguinte.” (NR)

“§ 2º. Havendo mais de uma unidade sob o imóvel, o benefício ficará concedido apenas à que atender aos critérios definidos na legislação concernente à proteção do patrimônio histórico e cultural.” (NR)

“§ 3º. Existindo mais de uma edificação na mesma unidade imobiliária, conceder-se-á a isenção apenas para a parte que compõe à histórica, lançando o imposto sobre a área remanescente não histórica.” (AC)

.....

“Art. 36. A isenção nos termos da presente seção não será concedida caso o requerente dificultar o acesso ao imóvel ou não apresentar os documentos solicitados pela administração tributária municipal.” (NR)

.....

“Art. 40.....

1.00.00 - Serviços de informática e congêneres.

1.01.00 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.01.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02.00 - Programação.

1.02.01 - Programação.



1.03.00 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.03.01 - Processamento de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.03.02 - Armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04.00 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.04.01 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05.00 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.05.01 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06.00 - Assessoria e consultoria em informática.

1.06.01 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07.00 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.07.01 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08.00 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.08.01 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09.00 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

1.09.01 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio por meio



da internet (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

1.09.02 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2.00.00 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01.00 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3.00.00 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.02.00 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03.00 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03.01 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, stands e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03.02 - Exploração de escritórios virtuais e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03.03 - Exploração de quadras esportivas, estádios, ginásios, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03.04 - Exploração de auditórios, casas de espetáculos e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03.05 - Exploração de parques de diversões e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04.00 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.



3.04.01 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia.

3.04.02 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de rodovia.

3.04.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05.00 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

3.05.01 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4.00.00 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01.00 - Medicina e biomedicina.

4.01.01 - Medicina.

4.01.02 - Biomedicina.

4.02.00 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.02.01 - Análises clínicas e congêneres.

4.02.02 - Patologia e congêneres.

4.02.03 - Eletricidade médica (eletroestimulação de nervos e músculos, cardioversão, etc) e congêneres.

4.02.04 - Radioterapia, quimioterapia e congêneres.

4.02.05 - Ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03.00 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.03.01 - Hospitais e congêneres.

4.03.02 - Laboratórios e congêneres.



4.03.03 - Clínicas, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04.00 - Instrumentação cirúrgica.

4.04.01 - Instrumentação cirúrgica.

4.05.00 - Acupuntura.

4.05.01 - Acupuntura.

4.06.00 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.06.01 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07.00 - Serviços farmacêuticos.

4.07.01 - Serviços farmacêuticos.

4.08.00 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.08.01 - Terapia ocupacional.

4.08.02 - Fisioterapia.

4.08.03 - Fonoaudiologia.

4.09.00 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.09.01 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10.00 - Nutrição.

4.10.01 - Nutrição.

4.11.00 - Obstetrícia.

4.11.01 - Obstetrícia.

4.12.00 - Odontologia.

4.12.01 - Odontologia.



4.13.00 - Ortóptica.

4.13.01 - Ortóptica.

4.14.00 - Próteses sob encomenda.

4.14.01 - Próteses sob encomenda.

4.15.00 - Psicanálise.

4.15.01 - Psicanálise.

4.16.00 - Psicologia.

4.16.01 - Psicologia.

4.17.00 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.17.01 - Casas de repouso e congêneres.

4.17.02 - Casas de recuperação e congêneres.

4.17.03 - Creches e congêneres.

4.17.04 - Asilos e congêneres.

4.18.00 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.18.01 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19.00 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.19.01 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20.00 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.20.01 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21.00 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.21.01 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22.00 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação



de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.22.01 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23.00 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

4.23.01 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5.00.00 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01.00 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.01.01 - Medicina veterinária

5.01.02 - Zootecnia.

5.02.00 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.02.01 - Hospitais e congêneres, na área veterinária.

5.02.02 - Clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03.00 - Laboratórios de análise na área veterinária.

5.03.01 - Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04.00 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.04.01 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05.00 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.05.01 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06.00 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.06.01 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de



qualquer espécie.

5.07.00 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.07.01 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08.00 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.08.01 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09.00 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

5.09.01 - Planos de atendimento e assistência médica-veterinária.

6.00.00 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01.00 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.01.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02.00 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.02.01 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03.00 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.03.01 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04.00 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.04.01 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05.00 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.05.01 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06.00 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

6.06.01 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7.00.00 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo,



construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01.00 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.01.01 - Engenharia e congêneres.

7.01.02 - Agronomia e congêneres.

7.01.03 - Agrimensura e congêneres.

7.01.04 - Arquitetura, urbanismo e congêneres.

7.01.05 - Geologia e congêneres.

7.01.06 - Paisagismo e congêneres.

7.02.00 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.02.01 - Execução, por administração, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.02.02 - Execução, por empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03.00 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.03.01 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia.



7.03.02 - Elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04.00 - Demolição.

7.04.01 - Demolição.

7.05.00 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.05.01 - Reparação, conservação e reforma de edifícios e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.05.02 - Reparação, conservação e reforma de estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06.00 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.06.01 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, cortinas e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.06.02 - Colocação e instalação de assoalhos, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07.00 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.07.01 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08.00 - Calafetação.

7.08.01 - Calafetação.

7.09.00 - Varrição, coleta, remoção, incineração, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. 20

7.09.01 - Varrição, coleta e remoção de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.09.02 - Incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.



7.10.00 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.10.01 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, parques, jardins e congêneres.

7.10.02 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, chaminés, piscinas e congêneres.

7.11.00 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.11.01 - Decoração.

7.11.02 - Jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12.00 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.12.01 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13.00 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.13.01 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.16.00 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.16.01 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17.00 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.17.01 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18.00 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.



7.18.01 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19.00 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.19.01 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20.00 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.20.01 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento e congêneres.

7.20.02 - Levantamentos batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.20.03 - Levantamentos topográficos e congêneres.

7.21.00 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.21.01 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22.00 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

7.22.01. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8.00.00 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01.00 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.01.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental e médio.

8.01.02 - Ensino regular superior.

8.02.00 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.



8.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9.00.00 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01.00 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.01.01 - Hospedagem em hotéis, hotelaria marítima e congêneres (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.01.02 - Hospedagem em pensões, albergues, pousadas, hospedarias, ocupação por temporada com fornecimento de serviços e congêneres (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.01.03 - Hospedagem em motéis e congêneres (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.01.04 - Hospedagem em apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service e congêneres (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02.00 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.02.01 - Agenciamento e intermediação de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.02.02 - Organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03.00 - Guias de turismo.

9.03.01 - Guias de turismo.

10.00.00 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01.00 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.



10.01.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio.

10.01.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.

10.01.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de cartões de crédito.

10.01.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de saúde.

10.01.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de previdência privada.

10.02.00 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.02.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral e valores mobiliários.

10.02.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos quaisquer.

10.03.00 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.03.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04.00 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.04.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing).

10.04.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising).

10.04.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de faturização (factoring).

10.05.00 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não-abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito das Bolsas de Mercadorias e de Futuros, por quaisquer meios.

10.05.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, por quaisquer meios.

10.05.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou



imóveis realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06.00 - Agenciamento marítimo.

10.06.01 - Agenciamento marítimo.

10.07.00 - Agenciamento de notícias.

10.07.01 - Agenciamento de notícias.

10.08.00 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.08.01 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09.00 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.09.01 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10.00 - Distribuição de bens de terceiros.

10.10.01 - Distribuição de bens de terceiros.

11.00.00 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01.00 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.01.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores.

11.01.02 - Guarda e estacionamento de aeronaves e de embarcações.

11.02.00 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.02.01 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03.00 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.03.01 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04.00 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de

www.novohamburgor.rs.gov.br



bens de qualquer espécie.

11.04.01 - Armazenamento, depósito, guarda de bens de qualquer espécie.

11.04.02 - Carga, descarga, arrumação de bens de qualquer espécie.

11.05.00 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

11.05.01 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

12.00.00 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01.00 - Espetáculos teatrais.

12.01.01 - Espetáculos teatrais.

12.02.00 - Exibições cinematográficas.

12.02.01 - Exibições cinematográficas.

12.03.00 - Espetáculos circenses.

12.03.01 - Espetáculos circenses.

12.04.00 - Programas de auditório.

12.04.01 - Programas de auditório.

12.05.00 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.05.01 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06.00 - Boates, táxi-dancing e congêneres.

12.06.01 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07.00 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais,

www.novohamburgo.rs.gov.br



festivais e congêneres.

12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08.00 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.08.01 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09.00 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.09.01 - Bilhares.

12.09.02 - Boliches.

12.09.03 - Diversões eletrônicas ou não.

12.10.00 - Corridas e competições de animais.

12.10.01 - Corridas e competições de animais.

12.11.00 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.11.01 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12.00 - Execução de música.

12.12.01 - Execução de música.

12.13.00 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14.00 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.14.01 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.



12.15.00 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.15.01 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16.00 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.16.01 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17.00 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

12.17.01 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13.00.00 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.02.00 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03.00 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03.01 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04.00 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04.01 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05.00 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.



13.05.01 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.00.00 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01.00 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.01.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02.00 - Assistência Técnica.

14.02.01 - Assistência técnica.

14.03.00 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.03.01 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04.00 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.04.01 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05.00 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.05.01 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06.00 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele



fornecido.

14.06.01 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07.00 - Colocação de molduras e congêneres.

14.07.01 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08.00 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.08.01 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09.00 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.09.01 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10.00 - Tinturaria e lavanderia.

14.10.01 - Tinturaria e lavanderia.

14.11.00 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.11.01 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12.00 - Funilaria e lanternagem.

14.12.01 - Funilaria e lanternagem.

14.13.00 - Carpintaria e serralheria.

14.13.01 - Carpintaria.

14.13.02 - Serralheria.

14.14.00 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

14.14.01 - Guincho intramunicipal.

14.14.02 - Guindaste e içamento.

15.00.00 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive



aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01.00 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.01.01 - Administração de fundos quaisquer e congêneres.

15.01.02 - Administração de consórcio e congêneres.

15.01.03 - Administração de cartão de crédito ou débito e congêneres.

15.01.04 - Administração de carteira de clientes e congêneres.

15.01.05 - Administração de cheques pré-datados e congêneres.

15.02.00 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.02.01 - Abertura de conta-corrente no País, bem como a manutenção da referida conta ativa e inativa.

15.02.02 - Abertura de conta-corrente no exterior, bem como a manutenção da referida conta ativa e inativa.

15.02.03 - Abertura de conta de investimentos e aplicação no País, bem como a manutenção da referida conta ativa e inativa.

15.02.04 - Abertura de conta de investimentos e aplicação no exterior, bem como a manutenção da referida conta ativa e inativa.

15.02.05 - Abertura de caderneta de poupança no País, bem como a manutenção da referida conta ativa e inativa.

15.02.06 - Abertura de caderneta de poupança no exterior, bem como a manutenção da referida conta ativa e inativa.

15.02.07 - Abertura de contas em geral no País, não abrangida em outro subitem, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.02.08 - Abertura de contas em geral no exterior, não abrangida em outro subitem, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.



15.03.00 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.03.01 - Locação de cofres particulares.

15.03.02 - Manutenção de cofres particulares.

15.03.03 - Locação de terminais eletrônicos.

15.03.04 - Manutenção de terminais eletrônicos.

15.03.05 - Locação de terminais de atendimento.

15.03.06 - Manutenção de terminais de atendimento.

15.03.07 - Locação de bens e equipamentos em geral.

15.03.08 - Manutenção de bens e equipamentos em geral.

15.04.00 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.04.01 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05.00 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.05.01 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres.

15.05.02 - Inclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF.

15.05.03 - Exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF.

15.05.04 - Inclusão em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.05.05 - Exclusão em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06.00 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens



em custódia.

15.06.01 - Emissão, re emissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral

15.06.02 - Abono de firmas.

15.06.03 - Coleta e entrega de documentos, bens e valores.

15.06.04 - Comunicação com outra agência ou com a administração central.

15.06.05 - Licenciamento eletrônico de veículos.

15.06.06 - Transferência de veículos.

15.06.07 - Agenciamento fiduciário ou depositário.

15.06.08 - Devolução de bens em custódia.

15.07.00 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e à rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.07.01 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex.

15.07.02 - Acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas.

15.07.03 - Acesso a outro banco e à rede compartilhada.

15.07.04 - Fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08.00 - Emissão, re emissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuênciam e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.08.01 - Emissão, re emissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito.

15.08.02 - Estudo, análise e avaliação de operações de crédito.



15.08.03 - Emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres.

15.08.04 - Serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09.00 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.09.01 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10.00 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.10.01 - Serviços relacionados a cobranças em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento.

15.10.02 - Serviços relacionados a recebimentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento.

15.10.03 - Serviços relacionados a pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento.

15.10.04 - Serviços relacionados a fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento.

15.10.05 - Serviços relacionados a emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11.00 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.11.01 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.



15.12.00 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.12.01 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13.00 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.13.01 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio.

15.13.02 - Serviços relacionados a emissão de registro de exportação ou de crédito.

15.13.03 - Serviços relacionados a cobrança ou depósito no exterior.

15.13.04 - Serviços relacionados a emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem.

15.13.05 - Serviços relacionados a fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas.

15.13.06 - Serviços relacionados a envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14.00 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.14.01 - Fornecimento, emissão, reemissão de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.14.02 - Renovação de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.14.03 - Manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15.00 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.



15.15.01 - Compensação de cheques e títulos quaisquer.

15.15.02 - Serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16.00 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.16.01 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo.

15.16.02 - Serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17.00 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.17.01 - Emissão e fornecimento de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.17.02 - Devolução de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.17.03 - Sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18.00 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

15.18.01 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, de avaliação e vistoria de imóvel ou obra.

15.18.02 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, de análise técnica e jurídica.

15.18.03 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, de emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato.

15.18.04 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, de emissão e reemissão do termo de quitação.



15.18.05 - Demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16.00.00 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01.00 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.01.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros.

16.01.02 - Serviços de transporte coletivo municipal metroviário de passageiros.

16.01.03 - Serviços de transporte coletivo municipal ferroviário de passageiros.

16.01.04 - Serviços de transporte coletivo municipal aquaviário de passageiros.

16.02.00 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

16.02.01 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.00.00 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01.00 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

17.01.02 - Análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02.00 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.02.01 - Datilografia, digitação, estenografia e congêneres.

17.02.02 - Expediente, secretaria em geral, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.02.03 - Resposta audível e congêneres.

17.02.04 - Redação, edição, revisão e congêneres.



17.02.05 - Interpretação, tradução e congêneres.

17.03.00 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.03.01 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica.

17.03.02 - Planejamento, coordenação, programação ou organização financeira.

17.03.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização administrativa.

17.04.00 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.04.01 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05.00 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.05.01 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06.00 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.06.01 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.08.00 - Franquia (franchising)

17.08.01 - Franquia (franchising).

17.09.00 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09.01 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10.00 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10.01 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições e congêneres.



17.10.02 - Planejamento, organização e administração de congressos e congêneres.

17.11.00 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS).

17.11.01 - Organização de festas e recepções.

17.11.02 - Bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12.00 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12.01 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13.00 - Leilão e congêneres.

17.13.01 - Leilão e congêneres.

17.14.00 - Advocacia.

17.14.01 - Advocacia

17.15.00 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15.01 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16.00 - Auditoria.

17.16.01 - Auditoria.

17.17.00 - Análise de Organização e Métodos.

17.17.01 - Análise de Organização e Métodos.

17.18.00 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18.01 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19.00 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19.01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20.00 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.



17.20.01 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21.00 - Estatística.

17.21.01 - Estatística.

17.22.00 - Cobrança em geral.

17.22.01 - Cobrança em geral.

17.23.00 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23.01 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24.00 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.24.01 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25.00 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

17.25.01 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18.00.00 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01.00 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. 40 juros e

18.01.02 - Serviços de inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros e congêneres.



18.01.03 - Serviços de prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19.00.00 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01.00 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01.02 - Serviços de distribuição e venda de bingos e congêneres.

20.00.00 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01.00 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatração, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

201.01.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatração, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02.00 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.02.01 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03.00 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.



20.03.01 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21.00.00 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01.00 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22.00.00 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01.00 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

22.01.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23.00.00 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01.00 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01.01 - Serviços de programação e comunicação visual e congêneres.

23.01.02 - Serviços de desenho industrial e congêneres.

24.00.00 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01.00 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos e congêneres.

24.01.02 - Serviços de placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25.00.00 - Serviços funerários.



25.01.00 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.01.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02.00 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.02.01 - Translado intramunicipal de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.02.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03.00 - Planos ou convênio funerários.

25.03.01 - Planos ou convênio funerários.

25.04.00 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.04.01 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05.00 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

25.05.01 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26.00.00 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01.00 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas.

26.01.02 - Serviços de courrier e congêneres.

27.00.00 - Serviços de assistência social.



27.01.00 - Serviços de assistência social.

27.01.01 - Serviços de assistência social.

28.00.00 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01.00 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29.00.00- Serviços de biblioteconomia.

29.01.00 - Serviços de biblioteconomia.

29.01.01 - Serviços de biblioteconomia.

30.00.00 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01.00 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01.01 - Serviços de biologia e biotecnologia.

30.01.02 - Serviços de química.

31.00.00 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01.00 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01.01 - Serviços técnicos em edificações e congêneres.

31.01.02 - Serviços técnicos em eletrônica, eletrotécnica e congêneres.

31.01.03 - Serviços técnicos em mecânica e congêneres.

31.01.04 - Serviços técnicos em telecomunicações e congêneres.

32.00.00 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01.00 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33.00.00 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e



congêneres.

33.01.00 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34.00.00 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01.00 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35.00.00 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01.00 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01.01 - Serviços de reportagem e jornalismo.

35.01.02 - Serviços de assessoria de imprensa.

35.01.03 - Serviços de relações públicas.

36.00.00 - Serviços de meteorologia.

36.01.00 - Serviços de meteorologia.

36.01.01 - Serviços de meteorologia.

37.00.00 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01.00 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38.00.00 - Serviços de museologia.

38.01.00 - Serviços de museologia.

38.01.01 - Serviços de museologia.

39.00.00 - Serviços de ourivesaria e lapidação.



39.01.00 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

39.01.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40.00.00 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01.00 - Obras de arte sob encomenda.

40.01.01 - Obras de arte sob encomenda.

Parágrafo Único. As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessárias à comprovação dos fatos geradores citados no item 15 e seus subitens, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II do art. 197 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.” (NR)

“Art. 41

.....

IV - Entidades ou associações sem fins lucrativos, quanto aos serviços prestados aos seus associados.” (AC)

“§ 1º. Não se enquadram no disposto no Inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.” (NR)

§ 2º. Não se enquadram no disposto no Inciso IV as entidades ou associações com interesses econômicos; àquelas cuja atividade não esteja contida nos objetivos sociais descritos no Estatuto; entidades ou associações nas quais o associado tenha, na atividade em si, pretensão econômica; àquelas em que o interessado não seja associado no momento da atividade.” (AC)

“Art. 42

.....

.....

.....

§ 13. O disposto no § 9º não se aplica as empresas constituídas sob a forma de Sociedade Limitada Unipessoal, criadas na forma da Lei Federal nº 14.195/2021.” (NR)



.....
“Art. 46-A

§ 2º. Na incorporação direta, quando o proprietário do imóvel acumular as funções de incorporador e construtor, utilizando mão de obra de seus empregados, devidamente registrados e vinculados à obra, realizada em terreno próprio, deverá apresentar à fiscalização tributária os seguintes documentos:

§ 3º. A autoridade administrativa poderá rever os valores arbitrados, mediante regular processo de fiscalização, a qualquer tempo.” (NR)

.....
“Art. 47

I – 140 (cento e quarenta) Unidades de Referência Municipal - URM, nos 2 (dois) primeiros anos de exercício da atividade e 280 (duzentos e oitenta) – Unidades de Referência Municipal -URM, nos anos subsequentes, para profissionais liberais que prestem serviço em razão da qualificação por curso superior.” (NR)

.....
“§ 3º. O profissional autônomo que prestar serviço em razão da qualificação por curso superior e que recolher o imposto em parcela única, até a data do respectivo vencimento, conforme regulamento, terá redução de 5% (cinco por cento) no valor do ISS FIXO.” (AC)

“§ 4º. O profissional autônomo que não possuir débitos de ISSQN inscritos ou não em dívida ativa ou possuir débitos de ISSQN com exigibilidade suspensa, terá redução de 5% (cinco por cento) no valor do ISS FIXO, sendo concedida de ofício para o exercício seguinte.” (AC)

.....
“§ 5º. O disposto no §4º deste artigo será aplicado considerando-se como parâmetro a regularidade fiscal do profissional autônomo existente até o dia 31 de dezembro do exercício anterior à concessão da redução.” (AC)

.....
“Art. 52-A.....

§ 1º. No caso de execução de obras de construção civil, para fins residenciais, a pessoa física será responsável somente se a área construída for igual ou superior a 150m² (cento

www.novohamburgo.rs.gov.br

Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guia Lopes, 4201 - B. Canudos - 93548-013 | Novo Hamburgo - RS - Fone: 51 3097.9400

Contribua com os Fundos Municipais da Criança e Adolescente e/ou dos Direitos e Cidadania do Idoso.
Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA.



e cinquenta metros quadrados).

§ 2º. Não compõem a base de cálculo do imposto dos serviços mencionados os materiais que sejam paralelamente produzidos pelo prestador de serviços, fora do local da obra, por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS e agregados de forma permanente à construção.” (AC)

“Art. 53.

.....

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02, 7.19 e 14.14 da lista constante no artigo 40;” (NR)

.....

“Art. 57

.....

§ 1º

I - Não havendo recolhimento do imposto, a base de cálculo poderá ser arbitrada conforme o previsto no art. 46-A. (NR)

.....

§ 2º. Na incorporação direta, quando o proprietário do imóvel acumular as funções de incorporador e construtor, utilizando mão de obra de seus empregados, devidamente registrados e vinculados à obra, realizada em terreno próprio, deverá atender o disposto no §2º do art.46-A, para apuração da base cálculo e liberação do habite-se. (NR)

§3º. Não havendo a apresentação dos documentos solicitados, conforme previsto no parágrafo anterior, o incorporador/construtor deverá recolher a totalidade do imposto devido, na forma do §10 do art. 42 e §1º do Art. 46-A.

.....

“Art. 82

.....

§ 2º. A isenção de que trata o inciso VII deste artigo só é aplicável quando da primeira aquisição, e desde que seu adquirente não possua outro imóvel no Município.” (NR)

“Art. 86. A base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, assim entendido os valores praticados em condições normais de mercado.

§ 1º. A base de cálculo poderá ser determinada pela administração tributária, mediante processo administrativo fiscal de arbitramento, conforme previsto na legislação tributária municipal, sempre que o valor declarado pelo contribuinte não for condizente com as práticas de mercado, podendo ser impugnado o valor de avaliação fiscal apurado, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o previsto em regulamento.

§ 2º. O prazo de validade da guia de ITBI será de 30 (trinta) dias, contados da data do lançamento tributário, findo o qual, sem pagamento do Imposto dentro desse prazo, a guia será automaticamente cancelada.

§ 3º. É vedada a vinculação da base de cálculo do ITBI à base de cálculo do IPTU, ainda que para fins de patamar mínimo de tributação.

§ 4º. Nas transmissões de imóveis rurais, a base de cálculo do imposto será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, assim entendido os valores praticados em condições normais de mercado, observando-se o disposto no parágrafo 1º deste artigo.” (NR)

"Art. 87.

I - na arrematação, judicial ou extrajudicial, de bens imóveis ou direitos a eles relativos, o valor pago, corrigido monetariamente com base na variação acumulada do índice oficial do Município, respectivamente, desde a data do auto de arrematação ou do leilão até a data da emissão da respectiva guia de ITBI.

§ 3º. A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçada à autoridade municipal competente, acompanhada de elementos probatórios da atual condição do imóvel, no prazo de até 30 (trinta) dias.” (NR)

“Art. 88



IV – nas transmissões com utilização pelo adquirente de subsídios, benefícios concedidos por programas habitacionais – 0% (zero por cento) em relação ao valor subsidiado”. (NR).

“§ 1º. Na adjudicação ou arrematação de imóvel com financiamento do sistema financeiro da habitação, a alíquota será de 2,0% (dois por cento), o mesmo ocorrendo na adjudicação ou arrematação de imóvel anteriormente adquirido com financiamento do sistema financeiro da habitação.

§ 2º. Nas transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação, a alíquota será de 2,0% (dois por cento) para o valor financiado superior a 45.000 URM.” (AC)

.....

“Art. 89-A. Os créditos tributários provenientes de multa tributária ou de lançamento do Imposto sobre a transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos, mediante ato oneroso “inter vivos” - ITBI, vencidos e/ou vincendos, poderão ser parcelados pelo adquirente ou responsável tributário, ou seus procuradores nomeados, conforme legislação específica, e desde que observada as seguintes condições.” (NR)

.....

“Art. 93. Para a emissão da guia de ITBI terão acesso autorizado pela Prefeitura somente tabelionatos, cartórios, instituições bancárias, correspondentes bancários e empresas do ramo imobiliário.” (NR)

Parágrafo único. Nos casos de leilão judicial, adjudicação e usucapião o contribuinte deverá encaminhar o pedido da guia junto à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante abertura de protocolo.” (AC)

.....

“Art. 118. Aplicam-se à Taxa de Coleta de Lixo de Imóveis - TCLI, no que couber, os princípios e as normas concernentes ao lançamento, ao pagamento, ao parcelamento, aos acréscimos, às onerações e às penalidades previstas no Capítulo I da presente Lei, referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.” (NR)

.....

“TÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO, A EXPANSÃO E A MELHORIA DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO



PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.“ (NR)

“Art. 149. Nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, fica instituída no Município de Novo Hamburgo a contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos – CIP.

§ 1º. Os serviços previstos no caput deste artigo compreendem, entre outros, o consumo, o fornecimento de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e de sistemas de monitoramento voltados à segurança e preservação de logradouros públicos, bem como demais atividades direta ou indiretamente associadas à prestação desses serviços, incluindo, exemplificativamente, os seguintes:

I – serviços de monitoramento de reconhecimento facial e veicular por câmeras;

II – serviços de monitoramento de frota urbana pública e/ou de transporte público coletivo;

III – serviços de sinalização semafórica e de segurança no trânsito;

IV – serviços de contagem de tráfego;

V – serviços de monitoramento ambiental e de riscos à defesa civil;

VI – serviços de geolocalização e mapeamento urbano;

VII – serviços de gestão de ocupação de vias públicas e áreas de uso comum, incluindo estacionamentos públicos;

VIII – serviços de redes de acesso público à rede mundial de computadores;

IX – serviços de integração semafórica e de controle de tráfego urbano em tempo real;

X – serviços de gestão em tempo real de bens e serviços associados à prestação do serviço de iluminação pública; ou

XI – Outras atividades que guardem relação com os objetivos e finalidades do serviço de iluminação pública poderão ser incluídas, conforme necessidade e conveniência da Administração Pública. (NR)



§ 2º. A previsão de arrecadação anual da CIP deverá estar respaldada e manter coerência com as estimativas de despesas e planos de meta da Administração Municipal para com o serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.” (NR)

“Art. 150. Constitui-se fato gerador da CIP a disponibilização e a efetiva prestação do serviço de iluminação pública em vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum localizados no território do Município de Novo Hamburgo.” (NR)

“Parágrafo único. O serviço referido no caput comprehende, dentre outras atividades, o consumo de energia elétrica destinada à iluminação pública, bem como a instalação, manutenção, melhoramento, expansão e modernização da rede de iluminação pública.” (AC)

“Art. 151. O contribuinte da CIP é toda pessoa física ou jurídica, que possui regular ligação de energia elétrica ao sistema de fornecimento no Município de Novo Hamburgo-RS, em zona urbana ou rural, cadastrada junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município e/ou adquirente de energia elétrica do mercado livre e/ou gerador de energia por geração distribuída ou autoprodução.” (NR)

§ 1º. São pessoalmente solidárias pelo pagamento da CIP as pessoas físicas ou jurídicas titulares da propriedade, do domínio útil ou da posse, a qualquer título, do bem imóvel vinculado ao consumo de energia. (AC)

§ 2º A exigência da contribuição independe da efetiva utilização individual do serviço, bastando sua disponibilidade na via pública que atenda ao imóvel.” (AC)

.....
“Art. 157

.....

§ 1º. A responsabilidade tributária da Concessionária, prevista neste artigo, independe do pagamento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor.” (AC)

“§ 2º. O responsável tributário sobre a CIP fica obrigado à apresentação de relatórios informativos sobre clientes, inadimplentes, valores lançados, arrecadados, repassados mensalmente, demonstrativos contábeis, inclusive por meio magnético ou eletrônico, à Administração Tributária Municipal.”(AC)

“§ 3º. A falta de repasse ou o repasse a menor de CIP implicará o imediato lançamento do tributo contra a Empresa Concessionária de Serviço Público de Distribuição de



Energia Elétrica, responsável tributária.” (AC)

.....

“Art. 160. Constitui Dívida Ativa do Município o conjunto de créditos de natureza tributária e não tributária, regularmente inscritos na Secretaria Municipal da Fazenda, depois de esgotado o prazo fixado em lei, regulamento ou decisão final proferida em processo regular para seu pagamento.

§ 1º. A Dívida Ativa tributária abrange créditos originários de impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuição para custeio da iluminação pública e multas de natureza tributária.

§ 2º. A Dívida Ativa não tributária abrange os demais créditos do Município, tais como os provenientes de contratos, aluguéis, preços públicos, indenizações, restituições e multas de qualquer natureza não tributária, devidamente apurados e inscritos.” (NR)

“Art. 161. A inscrição do crédito em Dívida Ativa será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, após apurada a sua legalidade, liquidez, certeza e exigibilidade, depois de esgotados os prazos administrativos.

§ 1º. Os créditos inscritos em Dívida Ativa poderão sofrer controle de juridicidade, a ser realizado pela Procuradoria-Geral do Município, de forma gradativa, conforme plano de integração a ser definido em ato conjunto do titular da Procuradoria-Geral do Municipal e da Secretaria da Fazenda

§ 2º. A atuação referida no §1º deste artigo, abrangerá, prioritariamente, os créditos de maior relevância econômica ou jurídica, podendo ser estabelecidos valores mínimos de análise expressos em Unidades de Referência Municipal – URM, de modo a assegurar a economicidade e a eficiência do procedimento, em critérios a serem definidos na forma do ato previsto no §1º deste artigo.

§ 3º. Quando houver apuração de juridicidade pela Procuradoria-Geral do Município, a inscrição em dívida ativa ensejará a cobrança de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o montante atualizado da dívida tributária ou não tributária, na forma do art.1º da Lei Municipal nº 3.487, de 18 de julho de 2023.

§ 4º. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá aceitar o pagamento de créditos de natureza tributária e não tributária por meio de cartão de débito ou de crédito, desde que os custos financeiros da transação sejam repassados integralmente ao contribuinte.” (NR)

“Art. 162. O Termo de Inscrição na Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente da

www.novohamburgo.rs.gov.br

Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guia Lopes, 4201 - B. Canudos - 93548-013 | Novo Hamburgo - RS - Fone: 51 3097.9400

Contribua com os Fundos Municipais da Criança e Adolescente e/ou dos Direitos e Cidadania do Idoso.
Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA.



Secretaria Municipal da Fazenda, deverá conter, obrigatoriamente:

I - Nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - O valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora, honorários advocatícios administrativos, quando houverem e demais encargos previstos em lei;

III - A origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;

IV - A indicação de estar a dívida sujeita a atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - A data e o número de inscrição, no Registro de Dívida Ativa;

VI - O número do auto de infração ou do processo administrativo que apurou a dívida, se for o caso.” (NR)

“Art. 163. A Certidão de Dívida Ativa (CDA) conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. A CDA goza de presunção de liquidez e certeza e tem o efeito de prova pré-constituída.” (NR)

“Art. 164. A Dívida Ativa, em caráter de continuidade, será monetariamente atualizada e acrescida dos encargos legais nos termos da presente Lei.” (NR)

“Art. 165. A Secretaria Municipal da Fazenda, observados os critérios de racionalidade, economicidade e eficiência, poderá priorizar as seguintes medidas extrajudiciais para a recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa:

I - A celebração de transação tributária, conforme regulamentação específica, por proposta individual ou por adesão, que poderá prever condições especiais de negociação, como descontos sobre multas e juros de mora para débitos de difícil recuperação, realizada em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município;

II - O parcelamento dos débitos tributários e não tributários, conforme as condições e prazos previstos em lei municipal, sendo a sua operacionalização de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda;

III - O protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa, nos termos da Lei



Federal nº 9.492/1997;

IV - A inclusão do nome do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e em outros cadastros de proteção ao crédito.” (NR)

“Parágrafo único. A cobrança administrativa é de competência da Secretaria Municipal da Fazenda. Nas hipóteses e formas a serem regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, a cobrança poderá ser exercida conjuntamente com a Procuradoria-Geral do Município.” (AC)

“Art. 166. O ajuizamento da execução fiscal é de competência privativa da Procuradoria-Geral do Município, sendo precedido de análise de viabilidade administrativa e financeira.

§ 1º. A Secretaria Municipal da Fazenda fornecerá o título executivo e documentos necessários para essa análise e será responsável por operacionalizar as solicitações de parcelamento dos débitos ajuizados.

§ 2º. A propositura de ações de execução fiscal observará o valor mínimo fixado em lei municipal, a fim de evitar que o custo da cobrança judicial supere o valor do crédito executado.

§ 3º. O ajuizamento da execução fiscal dependerá de prévio protesto do título ou de outras medidas extrajudiciais que comprovem a tentativa de cobrança administrativa e a inviabilidade de solução consensual, salvo por motivo de eficiência administrativa, em que se comprove a inadequação da medida.” (NR)

“Art. 167. Excetuados os casos de autorização legislativa, mandado judicial ou justificativas devidamente instruídas e comprovadas, é vedado ao agente público receber débitos inscritos em Dívida Ativa, com desconto ou dispensa de obrigação tributária principal ou acessória.

“Art. 168. Encaminhada a certidão de Dívida Ativa para a cobrança Executiva, cessará a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe tão somente, prestar informações ou praticar os atos solicitados por quem de direito quanto à execução.” (NR)

“Art. 168-A. As disposições sobre remissão, compensação, transação, dação em pagamento e anistia serão tratadas em legislação específica, observando-se os princípios do Código Tributário Nacional.” (AC)

.....



“Art. 174.....

.....

XXVI - Deixar de acatar intimação para regularização de qualquer dispositivo infringido e previsto na legislação municipal - multa de 300 URM - Unidades de Referência Municipal.”(NR)

.....

“Art. 182

.....

§1º. Iniciada a fiscalização ao sujeito passivo, terão os agentes fiscais o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir-la.

.....

III – O prazo para concluir a fiscalização será suspenso sempre que o servidor responsável pela fiscalização entrar em gozo de férias, licença para tratamento de saúde, licença gestante, licença paternidade, licença adotante e concessões previstas no art. 142 da lei nº 333/2000.

.....

§ 2º. O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias pelo Diretor do órgão responsável, mediante justificativa, por escrito, do Agente Fiscal, salvo quando submetido a regime especial de fiscalização. (NR)

.....

“Art. 184. No âmbito da Secretaria da Fazenda, o auto de infração será lavrado por Fiscais Tributários.” (NR)

.....

“Art. 189

.....

§ 4º. A ordem de cumprimento dos incisos deste artigo é meramente enunciativa, podendo qualquer deles ser atendido em primeiro lugar, independentemente da sequência em que estejam redigidos.” (AC)



.....
“Art. 195. Anexada a defesa, será o processo encaminhado ao funcionário autuante, seu substituto ou ao órgão competente, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre as razões oferecidas.

.....
Parágrafo único. O prazo é prorrogável por até 30 (trinta) dias pelo Diretor do Órgão responsável pelo tributo.” (NR)

.....
“Art. 198. Apresentada a reclamação, o órgão responsável pelo ato manifestar-se-á no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento do processo.” (NR)

.....
“Art. 203. O Diretor do órgão citado no artigo anterior terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para responder à consulta formulada.

.....
§1º. O prazo referido neste artigo suspender-se-á a partir da solicitação de realização de qualquer diligência ou de emissão de parecer, continuando a fluir na data em que o parecer ou diligência for concluído e encaminhado ao Diretor do órgão responsável.” (NR)

.....
“Art. 210. Os processos fiscais serão decididos em primeira instância, pelo Diretor do órgão responsável pelo tributo, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, ressalvado o disposto no artigo 203 desta Lei.” (NR)

.....
“Art. 212

.....
II - através de comunicação ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) e outros meios eletrônicos;

.....
IV - através de edital, ou aviso contendo o respectivo extrato, publicado no Diário Oficial Eletrônico.



§ 3º. No caso previsto no §2º, o sujeito passivo considerar-se-á devidamente notificado no momento em que efetuar o acesso/consulta ao sistema eletrônico, com a concomitante confirmação de recebimento pela Administração Tributária Municipal. (NR)

§ 4º. Na hipótese do §3º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte. (NR)

§ 5º. A consulta referida nos §§ 3º e 4º deste artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias contados da data do envio da comunicação, sendo considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo. (NR)

§ 6º. Nos casos em que a comunicação eletrônica tratar de intimação para recolhimento do débito total ou para apresentação de defesa, o prazo começa a contar no dia útil posterior à data de ciência. (AC)

§ 7º. A ordem de cumprimento dos incisos deste artigo é meramente enunciativa, podendo qualquer deles ser atendido em primeiro lugar, independentemente da sequência em que estejam redigidos.” (AC)

.....

“Art. 214. Da decisão final de primeira instância administrativa proferida pela autoridade julgadora serão cabíveis à Junta de Recursos Fiscais:

I - recurso voluntário;

II - reexame necessário.” (NR)

.....

“Art. 216. O reexame necessário será remetido à JRF pela autoridade julgadora,

no próprio ato da decisão mediante simples declaração.” (NR)

“Art. 217. Da decisão de primeira instância, contrária, no todo ou em parte, ao Erário Municipal, haverá remessa de ofício à Junta de Recursos Fiscais, com efeito suspensivo, para o reexame necessário, quando o crédito tributário for reduzido ou cancelado em montante superior a 4.000 (quatro mil) Unidades de Referência Municipal – URM e adicionalmente restar configurada alguma das seguintes hipóteses:

I - decisões favoráveis aos sujeitos passivos, quando os considerar desobrigados do pagamento do tributo ou de penalidade pecuniária;



II - autorização de restituição e/ou compensação de tributo ou multa;

III - desclassificação da infração descrita em processos resultantes do auto de infração;

IV - decisão que excluir da ação fiscal algum ou alguns dos autuados.

§ 1º. Subindo o processo administrativo tributário, a título de recurso voluntário, e sendo também o caso de reexame necessário, tomará a Junta de Recursos Fiscais conhecimento pleno do processo, como se tivesse havido ambos recursos.

§ 2º. As decisões sujeitas ao reexame necessário não se tornam definitivas na esfera administrativa enquanto não ocorrer a manifestação de segunda instância.

§ 3º. Não estão sujeitos ao reexame necessário, independentemente do valor, os atos praticados em atendimento a decisões judiciais, inclusive os que envolvam cancelamento de débitos.” (NR)

“Art.218. Quando a autoridade julgadora deixar de promover a providência assinalada no art.216, cumprirá ao servidor iniciador do processo administrativo tributário, ou qualquer outro que do fato tomar conhecimento, provocar a remessa à Junta de Recursos Fiscais.

§ 1º. A decisão de primeira instância não produz efeitos enquanto não realizada a remessa e julgado o reexame necessário.

§ 2º. Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, a Junta de Recursos Fiscais poderá requisitar o processo de ofício.” (NR)

“Art. 219 -

.....

§1º. Na elaboração da pauta de julgamento da Junta de Recursos Fiscais serão observados os seguintes critérios de prioridade para os processos:

I – com pedido de urgência formulado, por escrito pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal da Fazenda ou por membro efetivo da JRF;

II – em que tenham por objeto pedidos de restituição e/ou compensação;

III – em que o lançamento do crédito tributário tenha ocorrido há mais tempo;

IV – em que haja oposição de Embargos de Declaração de decisão da JRF;



V - em que tiverem seu julgamento convertidos em diligência.” (NR)

.....
“Art. 227

a) julgar, em segunda instância administrativa, recursos voluntários e/ou reexames necessários, das decisões finais de primeira instância proferidas pelas autoridades julgadoras, versando no todo ou em parte sobre a instituição, a incidência, o lançamento, a arrecadação, a restituição e/ou compensação, a natureza ou o quantum das obrigações fiscais, bem como pedidos de esclarecimentos das suas decisões que tenham gerado omissão, obscuridade ou contradição, na forma de embargos de declaração.” (NR)

.....
“Art. 229. Da mesma forma, e atendidas as representações consoante os parágrafos 1º e 2º do artigo anterior, o Prefeito designará 6 (seis) suplentes, de modo a suprir as faltas e impedimentos ocasionais dos Membros efetivos, ou preencher eventuais vagas.” (NR)

.....
“Art. 232. O Prefeito Municipal, por solicitação da Junta, designará o Secretário e o seu respectivo suplente, assim como, outros servidores necessários ao atendimento dos serviços de expediente, devendo a escolha recair sobre servidores públicos da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, cabendo ao Regimento Interno fixar as atribuições desses servidores.” (NR)

.....
“Art. 248. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de presença aos membros e ao Secretário da Junta de Recursos Fiscais – JRF.

.....
.....
§ 3º. Quando em exercício, o suplente de membro efetivo ou do secretário fará jus à percepção da gratificação de presença pelas sessões a que comparecer.” (NR)

Art. 2º. O inciso I e o caput do artigo 31, o artigo 42, o §1º do artigo 46-A, o artigo 48, o artigo 52-A e o artigo 88 da Lei Municipal nº 1.031/2003 passam a viger com as seguintes alterações e acréscimos:

www.novohamburgorj.gov.br

Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guia Lopes, 4201 - B. Canudos - 93548-013 | Novo Hamburgo - RS - Fone: 51 3097.9400
Contribua com os Fundos Municipais da Criança e Adolescente e/ou dos Direitos e Cidadania do Idoso.
Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA.



“Art. 31. Fica isento do pagamento do imposto, o sujeito passivo, proprietário ou possuidor, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil, de um único imóvel, inclusive o respectivo cônjuge ou companheiro, utilizado exclusivamente para sua residência, desde que observados os requisitos estabelecidos na legislação tributária municipal e os seguintes:” (NR).

“I - construído sobre terreno não passível de divisão em mais unidades autônomas, conforme localização/zoneamento, desde que o proprietário ou o possuidor que seja aposentado, pensionista, inativo ou beneficiário do benefício de prestação continuada BPC/LOAS e que possua renda integral e mensal, incluindo a do cônjuge/companheiro, de até 740 (setecentas e quarenta) Unidades de Referência Municipal – URM”. (NR)

.....
“Art. 42

.....

§ 10. Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista constante do artigo 40, o Imposto será devido no local onde se efetuar a obra e calculado sobre o preço integral cobrado, deduzidas as parcelas correspondentes ao valor das subempreitadas, desde que o tomador, na condição de Substituto Tributário, tenha efetuado a retenção e o recolhimento do imposto devido ao Município.” (NR)

.....
.....

“§ 14. Não compõem a base de cálculo do imposto dos serviços mencionados no § 10, os materiais que sejam paralelamente produzidos pelo prestador de serviços, fora do local da obra, por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS e agregados de forma permanente à construção.” (AC)

.....
.....
“Art. 46-A

.....

§1º. A base de cálculo será arbitrada mediante a multiplicação entre a metragem total do projeto arquitetônico aprovado e o valor determinado conforme a tabela constante no Anexo VI.” (NR)



.....
“Art. 48

“I - Serviços constantes nos itens 15 e 22 e seus respectivos desdobramentos da lista de serviços: 5% (cinco por cento);” (NR)

“II - Serviços constantes nos subitens 7.04; 10.01; 10.03; 10.04; 10.07; 10.09; 10.10; 11; 17.23; e 21 e seus respectivos desdobramentos da lista de serviços: 3% (dois por cento);” (NR)

“III- Serviços constantes nos subitens 10.02; 10.05; 10.06, 17.01 e 33 e seus respectivos desdobramentos da lista de serviços: 2,5% (dois e meio por cento);” (NR)

IV- Demais serviços constantes da lista: 2% (dois por cento);” (AC)
.....

“Art. 52-A. O detentor da propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel, pessoa física ou jurídica, é o responsável pelo imposto devido em decorrência da execução de obras de construção civil, previstas nos subitens 7.02 e 7.05 do art. 40, sem comprovação do recolhimento.” (NR)

.....
“Art. 88

I – nas transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação, em relação à parcela financiada – 1,0% (um por cento), até o limite de 45.000 URM’s;” (NR)

.....
“§ 2º. Nas transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação, a alíquota será de 2,0% (dois por cento) para o valor financiado superior a 45.000 URM’s.” (AC)

Art. 3º. Os incisos II e III do artigo 6º da Tabela II do Anexo da Lei Municipal nº 1.031/2003 passam a viger com as seguintes alterações:

.....
“ANEXO



.....
TABELA II

TAXA DE LICENÇA

Art. 6º

.....
II - Licenciamento para instalação:

a) Porte mínimo:

1. Grau de poluição baixo 224 URM;
2. Grau de poluição médio 224 URM;
3. Grau de poluição alto 224 URM;

b) Porte pequeno:

1. Grau de poluição baixo 1024 URM;
2. Grau de poluição médio 1236 URM;
3. Grau de poluição alto 2864 URM;

c) Porte médio:

1. Grau de poluição baixo 2456 URM;
2. Grau de poluição médio 3508 URM;
3. Grau de poluição alto 4788 URM;

d) Porte grande:

1. Grau de poluição baixo 4668 URM;
2. Grau de poluição médio 7740 URM;
3. Grau de poluição alto 13540 URM;

e) Porte excepcional:



1. Grau de poluição baixo 9672 URM;
2. Grau de poluição médio 12896 URM;
3. Grau de poluição alto 51588 URM

III - Licenciamento para operação:

a) Porte mínimo:

1. Grau de poluição baixo 112 URM;
2. Grau de poluição médio 112 URM;
3. Grau de poluição alto 112 URM;

b) Porte pequeno:

1. Grau de poluição baixo 260 URM;
2. Grau de poluição médio 436 URM;
3. Grau de poluição alto 1232 URM;

c) Porte médio:

1. Grau de poluição baixo 924 URM;
2. Grau de poluição médio 1936 URM;
3. Grau de poluição alto 4688 URM;

d) Porte grande:

1. Grau de poluição baixo 2900 URM;
2. Grau de poluição médio 5804 URM;
3. Grau de poluição alto 10156 URM;

e) Porte excepcional:

1. Grau de poluição baixo 7256 URM;
2. Grau de poluição médio 9672 URM;



3. Grau de poluição alto 38692 URM;” (NR).

Art. 4º. O artigo 6º da Tabela II do Anexo da Lei Municipal nº 1.031/2003 passam a viger com as seguintes alterações:

“ANEXO

TABELA II

TAXA DE LICENÇA

Art. 7º. Para fins de concessão de Licença de Saúde, emitida pela Secretaria de Saúde do Município, para o exercício de profissões e/ou atividades em estabelecimentos, seguir-se-ão as diretrizes previstas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) e demais normas de órgãos correlatos, cujos valores anuais da presente Tabela são substituídos pelos seguintes:

I - Transportadores de alimentos, ambulantes de alimentação, massagistas e/ou massoterapeutas autônomos e aos profissionais que realizam práticas integrativas e complementares em saúde humana (reiki, shiatsu, etc): 30 URM;

II - Estabelecimentos e Profissões classificadas no nível de risco II (risco moderado): 50 URM;

III - Estabelecimentos e Profissões classificadas no nível de risco III (risco alto): 80 URM.

§ 1º. Para a análise de Projetos Arquitetônicos, até a emissão do parecer final, será aplicada a Taxa no valor correspondente a 70 URM.

§ 2º. Os seguintes estabelecimentos e/ou profissões estão dispensados de solicitar o alvará sanitário e estão dispensados do pagamento da taxa correspondente:

I - Os Microempreendedores Individuais - MEIs;

II - Os estabelecimentos e profissões classificados no nível de risco I, (risco baixo, leve, irrelevante ou inexistente).

§ 3º. A dispensa de solicitação do alvará sanitário não exime as pessoas naturais e jurídicas de estarem sujeitas a fiscalização e seguirem a legislação sanitária.

§ 4º. Para as fiscalizações que não resultarem em emissão de Licença de Saúde



e/ou Sanitária, será aplicada a Taxa no valor correspondente a 20 URM, por estabelecimento (pessoa jurídica) ou pessoa física, por ano, excetuando-se os MEIs.

§ 5º. Serão enquadrados nas fiscalizações do § 4º deste artigo, as seguintes ações: denúncias das vigilâncias sanitária, ambiental e saúde do trabalhador.

§ 6º. Quando ocorrerem as fiscalizações de rotina e/ou de ofício em estabelecimentos (pessoa jurídica) ou pessoa física classificadas no nível de risco I, (risco baixo, leve, irrelevante ou inexistente), os mesmos estarão sujeitos a aplicação da taxa descrita no §4º deste artigo, a exceção dos classificados como MEI.” (NR)

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - na data de sua publicação em relação ao artigo 1º;

II - 90 (noventa) dias após a data de publicação desta Lei Complementar ou no 1º dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação, o que ocorrer por último, em relação aos artigos 2º, 3º e 4º.

Art. 6º. Revogam-se:

I – na data da publicação desta Lei Complementar:

a) os incisos I e III do artigo 75 da Lei Municipal nº 1.031, de 24 de dezembro de 2003;

b) os incisos III, IV, V e VI do artigo 87 da Lei Municipal nº 1.031, de 24 de dezembro de 2003;

c) o inciso III do art.97-A da Lei Municipal nº 1.031, de 24 de dezembro de 2003;

d) o §2º do art.105 da Lei Municipal nº 1.031, de 24 de dezembro de 2003;

e) os incisos XXIX, XXX, XXXI e LIII do art. 174 da Lei Municipal nº 1.031, de 24 de dezembro de 2003;

f) o parágrafo único do art. 157 da Lei Municipal nº 1.031, de 24 de dezembro de 2003.

II - no 1º dia do exercício financeiro seguinte a data da publicação desta Lei Complementar:

a) os incisos V e VII do artigo 30 da Lei Municipal nº 1.031, de 24 de dezembro de 2003;



- b) o inciso III do §3º do artigo 30 da Lei Municipal nº 1.031, de 24 de dezembro de 2003;
- c) os incisos VI e VIII do artigo 82 da Lei Municipal nº 1.031, de 24 de dezembro de 2003;
- d) a Lei Municipal nº 33, de 2 de junho de 1982;
- e) a Lei Municipal nº 73, de 1º de dezembro de 1982.

III – 90 (noventa) dias após a data de publicação desta Lei Complementar ou no 1º dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação, o que ocorrer por último:

- a) o § 3º do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.031, de 24 de dezembro de 2003;
- b) o incisos III do artigo 88 da Lei Municipal nº 1.031, de 24 de dezembro de 2003;
- c) o parágrafo único do artigo 88 da Lei Municipal nº 1.031, de 24 de dezembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ____
(_____) dias do mês de ____ de 2025.

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito Municipal

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL
Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização



ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Fundamentação Legal: inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

– Alteração de Alíquota do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

– Redução da alíquota (de 3% para 2%) do ISSQN CONSTRUÇÃO CIVIL (subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à LC nº 116/2003)

1.1.1 – Medida de Compensação: ampliação da base de cálculo conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça

1.1.2 – Detalhamento: Destina-se a equilibrar/minimizar o impacto da ampliação da base de cálculo (de 40% para 100%) exarada pelo Superior Tribunal de Justiça, às obras executadas no Município de Novo Hamburgo.

1.1.3 – Demonstrativo de Cálculo: subitens 7.02 e 7.05

Arrecadação Exercício 2024 (base de cálculo 40%; alíq. 3%) X Projeção (base de cálculo 100%; alíq. 2%)

Valor arrecadado 2024 (Alíq 3%; Base Cálculo 40%)	R\$ 8.614.054,00
Base cálculo	R\$ 287.135.216,26
Base cálculo 40%	R\$ 287.135.216,26
Base cálculo 100%	R\$ 717.838.040,65
Arrecadação Alíquota 3%, Base Cálculo	R\$ 21.535.141,22



100%	
Arrecadação Alíquota 2%, Base Cálculo 100%	R\$ 14.356.760,81
Incremento arrecadação alíquota 3%, Base Cálculo 100%	R\$ 12.921.087,22
Incremento arrecadação alíquota 2%, Base Cálculo 100%	R\$ 5.742.706,81

1.1.4 – Conclusão: o impacto demonstra capacidade para redução da presente alíquota (de 3% para 2%), tendo em vista que a atualização da base de cálculo em atendimento ao julgado do STJ, repercute no incremento da receita, na forma apresentada.

1.1.5 – Exercícios 2027 e 2028: considerar o mesmo percentual de incremento da arrecadação, ressalvadas as alterações advindas da Reforma Tributária.

– **Equalização das alíquotas do ISSQN dos subitens 10.02, 10.05, 10.06, 17.01 e 33 da lista de serviços anexa à LC nº 116/2003**

*redução das alíquotas ISSQN dos subitens 10.02, 10.06 e 33; de 3% para 2,5%

– **Medida de Compensação:** majoração das alíquotas ISSQN dos subitens 10.05 e 17.01, de 2% para 2,5%

– **Detalhamento:** A equalização atende o pedido dos empreendedores dos referidos segmentos e permitirá um ambiente de negócios mais favorável, com tratamento tributário mais justo para esses serviços que tem significativa representatividade na economia do município e são prestados no mercado global. Incentiva a competitividade das empresas locais em relação a concorrentes de outros municípios e estimula novos empreendedores no referido setor.



- Demonstrativo de Cálculo: subitens 10.02, 10.05, 10.06, 17.01 e 33

Subitem LC	Quantidade NFS-e	Alíquota	Alíquota projetada	Total ISSQN 2024	Total ISSQN projetado
33.01	90.995	3,00%	2,50%	R\$ 2.810.385,08	R\$ 2.341.987,57
10.05	59.265	2,00%	2,50%	R\$ 3.038.512,35	R\$ 3.798.140,44
10.06	18.063	3,00%	2,50%	R\$ 576.230,51	R\$ 480.192,09
17.01	57.984	2,00%	2,50%	R\$ 5.421.898,34	R\$ 6.777.372,93
10.02	10.472	3,00%	2,50%	R\$ 1.678.422,55	R\$ 1.398.685,46
				R\$ 13.525.448,83	R\$ 14.796.378,49
Crescimento					9,14%

1.2.5 – Conclusão: o impacto demonstra capacidade para a equalização das referidas alíquotas, na forma proposta, tendo em vista que, conforme o cálculo supracitado, a projeção é de incremento da arrecadação, na ordem de 9,14%, aproximadamente.

1.2.6 – Exercícios 2027 e 2028: considerar o mesmo percentual de incremento da arrecadação, ressalvadas as alterações advindas da Reforma Tributária.

Novo Hamburgo, 04 de novembro de 2025.


MICHELE VARGAS ANTONELLO
 Secretaria Municipal da Fazenda

70